



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 02 de junho de 2026.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Requerido: Prefeito Municipal de São José das Palmeiras/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio de sua Secretária Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a adoção das providências administrativas necessárias para a abertura de processo administrativo destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação será realizada mediante Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando à seleção de Projetos de Venda apresentados por fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Descrição do Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).
Critério de definição dos valores	Os preços de aquisição serão definidos com base na Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente, atualmente correspondente à tabela aplicável a partir de junho de 2025, bem como nos demais documentos utilizados para formação dos preços, observadas as disposições da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Condição de Pagamento:	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, nota de produtor rural ou documento fiscal equivalente, conferência e aceite dos produtos entregues, atesto pelo responsável competente e cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato administrativo.
Local de Entrega:	Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Agricultura do Município de São José das Palmeiras/PR, que auxiliará na conferência e distribuição às unidades escolares, conforme requisições emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, observado o período necessário à execução do objeto e ao atendimento das demandas da alimentação escolar, podendo haver prorrogação nas hipóteses legalmente admitidas.
Prazo e forma de fornecimento	O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e mediante requisições emitidas pelo setor competente.
Fonte de Origem dos Recursos:	Recursos Federais do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município, quando necessários à complementação da alimentação escolar.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como pelo fortalecimento da agricultura familiar, pela promoção do desenvolvimento local e regional e pela adequada execução dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

Diante do exposto, requer-se a autorização para instauração do respectivo processo administrativo e realização da competente Chamada Pública, informando que seguem anexos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos necessários à regular instrução do procedimento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DAS CHAGAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso I; Decreto Municipal nº 050/2023, art. 6º, inciso I.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de São José das Palmeiras/PR, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os alimentos serão destinados ao atendimento dos estudantes matriculados na Escola Municipal Regente Feijó e no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, observando os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, o quantitativo de alunos atendidos e a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de garantir alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada aos estudantes da rede pública municipal, contribuindo para o desenvolvimento, o aprendizado, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com os objetivos e diretrizes do PNAE.

Além do atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar promove o fortalecimento da economia local e regional, incentiva a permanência das famílias no meio rural, fomenta a geração de renda, valoriza



a produção agrícola familiar e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município e da região.

Considerando as características dos produtos a serem adquiridos, a execução do fornecimento deverá observar as exigências sanitárias, fiscais e técnicas aplicáveis, bem como os padrões de qualidade, acondicionamento, transporte, armazenamento e segurança alimentar previstos na legislação vigente, no Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso II; Decreto Municipal nº 050/2023.

A presente contratação está alinhada às ações e necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes relacionadas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinando-se ao fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

A aquisição dos alimentos constitui demanda contínua e indispensável para a manutenção da alimentação escolar durante o período letivo, estando compatível com as políticas públicas municipais voltadas à educação, à segurança alimentar e nutricional e ao atendimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do PNAE.

Os recursos necessários à execução da contratação estão previstos no orçamento municipal, sendo provenientes de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de recursos próprios do Município, observadas as dotações orçamentárias específicas e a disponibilidade financeira correspondente.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, sendo necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino.

3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. PPA – Lei Municipal nº 752, de 07 de outubro de 2025;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



3.1.2. LDO – Lei Municipal nº 745/2025, de 21 de maio de 2025;

3.1.3. LOA – Lei Municipal nº 753/2025, de 07 de outubro de 2025;

3.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.5. Lei Federal nº 11.947/2009;

3.1.6. Lei Federal nº 11.346/2006;

3.1.7. Lei Federal nº 10.831/2003, quando aplicável;

3.1.8. Lei Municipal nº 761/2026;

3.1.9. Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

3.1.10. Normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, critérios de seleção dos Projetos de Venda, limites individuais de comercialização por CAF e demais regras operacionais aplicáveis;

3.1.11. Lei Federal nº 15.226/2025;

3.1.12. Decreto Municipal nº 050/2023;

3.1.13. Decreto Municipal nº 054/2023;

3.1.14. Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, à agricultura familiar, à segurança alimentar e à regularidade sanitária dos gêneros alimentícios.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, cuja indicação específica será formalizada durante a instrução do processo administrativo e previamente à contratação.

4. DA PRIORIDADE LOCAL, ORDEM DE PREFERÊNCIA E FOMENTO À ECONOMIA LOCAL

Fundamentação: Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 2º e 14; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º; Lei Municipal nº 761/2026; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, a seleção dos Projetos de Venda observará a



ordem de prioridade territorial prevista nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

A contratação buscará priorizar fornecedores locais, sem restringir a participação exclusivamente a produtores do Município de São José das Palmeiras/PR. Na ausência de fornecedores locais aptos ou quando a oferta local não for suficiente para atendimento integral da demanda de determinado gênero alimentício, serão considerados, sucessivamente, os fornecedores da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, conforme ordem de preferência aplicável.

A prioridade conferida aos fornecedores locais e, quando necessário, regionais, justifica-se pela finalidade do PNAE, pelo fortalecimento da agricultura familiar, pela valorização da produção rural, pela redução de riscos logísticos e pela possibilidade de fornecimento de alimentos mais frescos e compatíveis com os cardápios escolares.

A Lei Municipal nº 761/2026 também reforça o uso do poder de compra do Município como instrumento de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, devendo essa diretriz ser aplicada de forma compatível com a ordem de preferência prevista nas normas do FNDE.

Dessa forma, a presente contratação priorizará a agricultura familiar local, sem impedir a participação de fornecedores enquadrados nos níveis territoriais subsequentes, quando necessário ao atendimento da alimentação escolar, observadas a capacidade de fornecimento, a regularidade documental e sanitária, os preços de referência e o interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso III; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14; Resolução CD/FNDE nº 4/2026, arts. 29 a 39; demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A presente contratação será realizada mediante **Chamada Pública**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Poderão participar da Chamada Pública fornecedores individuais, grupos informais,



grupos formais e empreendimentos familiares rurais que atendam às condições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida e do respectivo Projeto de Venda.

Os participantes deverão comprovar sua condição de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento legalmente admitido, bem como atender às exigências documentais, fiscais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos produtos ofertados.

A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios de priorização territorial previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando, sucessivamente, os fornecedores locais, da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado do Paraná e do território nacional, bem como os critérios de desempate estabelecidos na legislação do PNAE.

Os participantes deverão observar os limites individuais de comercialização estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cabendo à Administração manter controle dos valores contratados e executados por agricultor familiar identificado por CAF ou documento equivalente.

Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, transporte, armazenamento, conservação, rotulagem e demais exigências previstas na legislação sanitária aplicável. Quando exigido, os fornecedores deverão apresentar licenças sanitárias, certificados, registros ou selos de inspeção compatíveis com a natureza do produto ofertado.

Os preços de aquisição dos produtos serão definidos pela Administração com observância dos critérios estabelecidos na legislação do PNAE e nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, devendo ser integralmente observados pelos participantes da Chamada Pública.

O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a disponibilidade dos produtos, a capacidade de fornecimento informada nos Projetos de Venda e as requisições emitidas pela Administração.

As condições de participação, habilitação, seleção dos Projetos de Venda, contratação, entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, controle dos limites individuais de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



comercialização, obrigações das partes e demais regras de execução serão disciplinadas no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso V; Decreto Municipal nº 050/2023; Decreto Municipal nº 054/2023; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Para atendimento da necessidade apresentada, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar a solução mais adequada para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando as características da demanda e as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, verificou-se que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deve ser realizada por meio de Chamada Pública, observando-se os critérios de seleção, priorização territorial e contratação previstos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Durante o levantamento foram analisadas contratações e editais semelhantes realizados por Municípios e demais Entidades Executoras do PNAE, constatando-se que a Chamada Pública constitui o procedimento amplamente utilizado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, permitindo a participação de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais, em conformidade com a regulamentação federal.

Também foi verificado que a organização dos produtos por grupos de alimentos e o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, representam soluções adequadas para garantir o abastecimento regular das unidades escolares, compatibilizando a demanda da alimentação escolar com a sazonalidade da produção agrícola e a capacidade de fornecimento dos participantes.

Quanto à formação dos preços de aquisição, será utilizada como referência a Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente, observados os critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e pelo Decreto Municipal nº 054/2023, bem como os demais documentos que compõem a instrução processual.

A adoção da tabela de referência contribui para a padronização dos preços praticados, para a transparência do procedimento e para a adequada estimativa da despesa, permitindo que



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



os participantes apresentem seus Projetos de Venda com base nos valores previamente definidos pela Administração.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE, a regularidade do abastecimento das unidades escolares, a segurança alimentar dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VII; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A solução proposta consiste na realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento possibilitará a participação de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no edital, mediante apresentação da documentação de habilitação e do respectivo Projeto de Venda.

A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios de priorização territorial previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando os fornecedores locais e, sucessivamente, os fornecedores da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado do Paraná e do território nacional, bem como os critérios de desempate definidos pela regulamentação do PNAE.

Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração com base nos critérios adotados para formação de preços do processo, devendo ser observados por todos os participantes da Chamada Pública.

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a sazonalidade da produção e a capacidade de fornecimento informada nos Projetos de Venda selecionados.

A distribuição das quantidades observará os Projetos de Venda selecionados, os quantitativos necessários para execução da alimentação escolar, a disponibilidade dos produtos e os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, observando as condições de qualidade, acondicionamento, transporte, segurança alimentar e regularidade sanitária exigidas pela legislação vigente, pelo edital e pelo Termo de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Referência.

A solução contempla ainda o controle dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares, a fiscalização da execução contratual, o acompanhamento dos fornecimentos, a verificação das condições sanitárias dos produtos e a observância das normas aplicáveis à alimentação escolar e à agricultura familiar.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assegurando a regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a segurança alimentar dos estudantes, a transparência do procedimento e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, incisos IV e VI; Decreto Municipal nº 050/2023; Decreto Municipal nº 054/2023; Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente.

A solução proposta consiste na realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento possibilitará a participação de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no edital, mediante apresentação da documentação de habilitação e do respectivo Projeto de Venda.

A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios de priorização territorial previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando os fornecedores locais e, sucessivamente, os fornecedores da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado do Paraná e do território nacional, bem como os critérios de desempate definidos pela regulamentação do PNAE.

Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração com base nos critérios adotados para formação de preços do processo, devendo ser observados por todos os participantes da Chamada Pública.

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a sazonalidade da produção e a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



capacidade de fornecimento informada nos Projetos de Venda selecionados.

A distribuição das quantidades observará os Projetos de Venda selecionados, os quantitativos necessários para execução da alimentação escolar, a disponibilidade dos produtos e os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, observando as condições de qualidade, acondicionamento, transporte, segurança alimentar e regularidade sanitária exigidas pela legislação vigente, pelo edital e pelo Termo de Referência.

A solução contempla ainda o controle dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares, a fiscalização da execução contratual, o acompanhamento dos fornecimentos, a verificação das condições sanitárias dos produtos e a observância das normas aplicáveis à alimentação escolar e à agricultura familiar.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assegurando a regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a segurança alimentar dos estudantes, a transparência do procedimento e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional.

Grupo	Descrição	Valor máximo estimado
Grupo 01	Frutas in natura – Convencional PNAE	R\$ 52.000,00
Grupo 02	Hortaliças – Convencional PNAE	R\$ 45.000,00
Grupo 03	Legumes e Tubérculos – Convencional PNAE	R\$ 48.000,00
Grupo 04	Temperos – Convencional PNAE	R\$ 12.000,00
Grupo 05	Panificados – Convencional PNAE	R\$ 41.000,00
Grupo 06	Feijões, Leguminosas e Complementos – Convencional PNAE	R\$ 25.000,00
Grupo 07	Ovos – Convencional PNAE	R\$ 18.000,00
	Valor máximo total estimado da contratação	R\$ 241.000,00

A relação detalhada dos produtos, respectivas especificações, unidades de medida, quantidades estimadas e preços de aquisição constará do Termo de Referência e do Edital da Chamada Pública, servindo como base para a apresentação dos Projetos de Venda e para a



execução da futura contratação.

Os valores indicados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral por parte do Município. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da alimentação escolar, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, a disponibilidade dos produtos e as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Caso haja atualização dos preços de referência adotados pela Administração durante a execução da contratação, eventual revisão dos valores somente produzirá efeitos para fornecimentos futuros, mediante justificativa e formalização nos autos, observada a legislação aplicável.

O valor efetivamente contratado e pago pelo Município ficará limitado aos produtos regularmente requisitados, entregues, recebidos e aceitos, observados os preços de aquisição vigentes, os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso VIII; art. 40, inciso V, alínea "b"; Decreto Municipal nº 050/2023; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A presente contratação será executada de forma parcelada, considerando a diversidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, a sazonalidade da produção agrícola, a necessidade de fornecimento contínuo durante o período letivo e as características próprias da agricultura familiar.

Os produtos foram organizados em grupos de alimentos exclusivamente para fins de apresentação, planejamento e gestão da contratação. A participação, a seleção dos Projetos de Venda, a distribuição das quantidades e a contratação ocorrerão individualmente por alimento, permitindo-se aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações apresentar Projeto de Venda para um ou mais itens, conforme sua produção e capacidade de fornecimento.

A contratação em lote único abrangendo todos os produtos não se mostra adequada, pois poderia restringir a participação dos agricultores familiares que não possuam capacidade de fornecer a totalidade dos itens necessários à alimentação escolar, contrariando os objetivos do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de incentivo à agricultura familiar.

Por sua vez, o parcelamento excessivo por item individual não se mostra a alternativa mais eficiente sob o aspecto administrativo, uma vez que os quantitativos efetivamente adquiridos dependerão da demanda da alimentação escolar, dos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, da disponibilidade dos produtos, da sazonalidade da produção e da capacidade de fornecimento apresentada nos Projetos de Venda.

Dessa forma, a organização visual dos produtos em grupos, sem formação de lotes ou obrigação de fornecimento conjunto, representa solução adequada para facilitar o planejamento e a gestão da contratação, preservando a seleção e a contratação individual por alimento.

O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observados os Projetos de Venda selecionados, os preços de aquisição estabelecidos, a disponibilidade dos produtos, a capacidade de fornecimento dos participantes, os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE e a disponibilidade orçamentária.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da contratação por alimento é a solução mais adequada, mantendo-se os grupos apenas para organização da planilha, sem formação de lotes ou obrigação de fornecimento conjunto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso XI; Decreto Municipal nº 050/2023.

Para a execução da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição indispensável para a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A execução da contratação ocorrerá por meio de Chamada Pública própria, com fornecimento parcelado dos produtos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizando a estrutura administrativa, operacional e logística já existente no Município.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



A presente contratação poderá coexistir com outros processos administrativos destinados à aquisição de gêneros alimentícios não abrangidos pela agricultura familiar, produtos industrializados, itens complementares da alimentação escolar ou demais materiais necessários ao funcionamento das unidades de ensino. Tais contratações, entretanto, possuem objetos distintos e autonomia administrativa, não constituindo condição para a execução da presente contratação.

O recebimento, conferência e distribuição dos gêneros alimentícios serão realizados pelos setores competentes da Administração Municipal, com apoio do Departamento de Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizando-se os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis, sem a necessidade de contratação adicional específica para viabilizar a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, não dependendo de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução, sem prejuízo da manutenção dos demais processos de aquisição necessários ao regular funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IX; Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 2º e 14; Lei Municipal nº 761/2026; Decreto Municipal nº 050/2023; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de São José das Palmeiras/PR, em conformidade com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Busca-se garantir aos estudantes o acesso à alimentação adequada, saudável, segura e nutricionalmente equilibrada, por meio da oferta de alimentos de qualidade, observando-se as necessidades alimentares dos alunos, a segurança alimentar e nutricional e os objetivos educacionais do programa.

A contratação visa também ampliar a participação da agricultura familiar no fornecimento de alimentos para a rede municipal de ensino, promovendo a geração de renda no



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



meio rural, o fortalecimento dos agricultores familiares, o incentivo à produção local e regional e o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município e da região.

Do ponto de vista administrativo, espera-se proporcionar maior eficiência no planejamento, aquisição, recebimento e controle dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando transparência na seleção dos Projetos de Venda, adequada execução dos recursos públicos e observância das normas aplicáveis ao PNAE.

A utilização de preços de aquisição previamente definidos pela Administração contribui para a padronização dos procedimentos, o controle da execução contratual, a racionalização dos gastos públicos e a segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem em:

- I – garantir o abastecimento regular das unidades escolares atendidas pelo Município;
- II – assegurar a oferta de alimentação escolar adequada e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino;
- III – cumprir as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- IV – fortalecer a agricultura familiar e incentivar o desenvolvimento econômico local e regional;
- V – promover a correta aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar;
- VI – aperfeiçoar o controle, a fiscalização e a gestão da execução contratual;
- VII – contribuir para a redução de desperdícios e para a melhoria da eficiência administrativa na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso X; Decreto Municipal nº 047/2023; Decreto Municipal nº 050/2023.

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à regular instrução do processo administrativo, à publicação da Chamada Pública, à seleção dos Projetos de Venda, à formalização dos contratos administrativos e ao



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



acompanhamento da execução contratual.

Antes da publicação do edital, deverão ser juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha contendo os produtos, quantitativos estimados e preços de aquisição, os documentos utilizados para formação dos preços, a minuta do edital, a minuta do contrato administrativo, a indicação da dotação orçamentária, a autorização da autoridade competente e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

O Edital e o Termo de Referência deverão estabelecer as condições de participação, a documentação de habilitação, a forma de apresentação dos Projetos de Venda, os critérios de seleção, a ordem de prioridade territorial, os critérios de desempate, as condições de fornecimento, os locais de entrega, a forma de recebimento dos produtos, a fiscalização da execução contratual e as condições de pagamento.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter controle dos participantes habilitados, dos Projetos de Venda selecionados, dos contratos celebrados, dos quantitativos fornecidos, dos valores executados e dos limites individuais de comercialização por agricultor familiar, observadas as disposições da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Deverão ser adotados mecanismos de acompanhamento da execução contratual, incluindo a emissão de requisições de fornecimento, o controle das entregas realizadas, a conferência dos produtos recebidos, a verificação do atendimento das exigências sanitárias e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados.

Quanto ao recebimento e à distribuição dos produtos, deverá ser mantido fluxo operacional integrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Departamento de Agricultura, o nutricionista responsável técnico e os servidores designados para fiscalização e recebimento, de forma a assegurar a adequada conferência, controle, armazenamento, distribuição e registro dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Não se identifica, neste momento, necessidade de realização de obras, aquisição de equipamentos adicionais, adequações estruturais relevantes ou contratação de serviços complementares para viabilizar a execução da contratação, sem prejuízo de eventuais ajustes operacionais que se mostrem necessários durante a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 18, § 1º, inciso XII; Lei Federal nº 11.947/2009; Decreto Municipal nº 050/2023.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e as boas práticas de produção, acondicionamento, transporte e armazenamento dos alimentos.

Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao transporte dos produtos, à utilização de embalagens, à geração de resíduos orgânicos e ao eventual desperdício de alimentos perecíveis. Para mitigação desses impactos, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo e a demanda efetiva das unidades escolares.

A priorização de fornecedores locais e regionais, observada a ordem de preferência estabelecida na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contribui para a redução das distâncias de transporte, do consumo de combustíveis e das emissões associadas à logística de distribuição dos alimentos, além de favorecer o fornecimento de produtos frescos e compatíveis com a sazonalidade da produção agrícola.

Os fornecedores deverão adotar práticas adequadas de acondicionamento e transporte dos produtos, utilizando embalagens apropriadas e observando as condições higiênico-sanitárias exigidas para cada gênero alimentício, buscando, sempre que possível, reduzir o uso de materiais descartáveis e minimizar a geração de resíduos.

A Administração, por meio dos responsáveis pelo recebimento e fiscalização contratual, deverá promover o controle das entregas, o acompanhamento da qualidade dos produtos recebidos e a recusa de produtos impróprios ao consumo ou em desconformidade com as especificações estabelecidas, contribuindo para a redução de desperdícios e para a segurança alimentar dos estudantes.

Também deverão ser adotadas medidas de planejamento das aquisições, controle de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



estoque, adequado aproveitamento dos alimentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e das embalagens geradas durante a execução da contratação, observadas as rotinas das unidades escolares e a legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental e contribui para o desenvolvimento sustentável, especialmente em razão do incentivo à agricultura familiar, da valorização da produção local e regional, da redução das distâncias de transporte e do fornecimento de alimentos de acordo com a demanda efetiva da alimentação escolar.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso XIII; Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 2º e 14; Decreto Municipal nº 050/2023; Decreto Municipal nº 054/2023; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, consistente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A solução proposta, mediante **Chamada Pública**, mostra-se compatível com a natureza do objeto, com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a finalidade de fortalecimento da agricultura familiar, permitindo a participação de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução da alimentação escolar.

A seleção dos Projetos de Venda deverá observar a ordem de prioridade territorial prevista na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando os fornecedores locais e, sucessivamente, os fornecedores da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado do Paraná e do território nacional, bem como os demais critérios de seleção e desempate previstos na legislação aplicável.

A organização da contratação por grupos de gêneros alimentícios, com definição de quantitativos estimados, valores de aquisição previamente estabelecidos e fornecimento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



parcelado conforme a demanda da alimentação escolar, mostra-se adequada ao planejamento administrativo, à execução do PNAE e ao controle da aplicação dos recursos públicos.

Também se mostra adequada a previsão de fornecimento parcelado, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, uma vez que a demanda poderá variar em função do calendário letivo, dos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, da disponibilidade dos produtos e da sazonalidade da produção agrícola.

Não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, administrativos ou orçamentários que inviabilizem a realização da contratação, desde que observadas as providências indicadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à adequada instrução processual, publicação da Chamada Pública, análise da documentação dos participantes, seleção dos Projetos de Venda, controle dos limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE, verificação das condições sanitárias dos produtos, fiscalização da execução contratual e acompanhamento dos fornecimentos.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, do Edital de Chamada Pública e dos demais documentos necessários à contratação, por se tratar de solução compatível com o interesse público, com a legislação aplicável e com as necessidades da alimentação escolar do Município de São José das Palmeiras/PR.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando as demandas da alimentação escolar da rede municipal de ensino, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o histórico de consumo, o calendário letivo e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Foram observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Declara-se que as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar refletem a necessidade administrativa identificada, a solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público e os elementos técnicos disponíveis no momento de sua elaboração, sem prejuízo de eventuais complementações, ajustes ou atualizações que se mostrem necessários durante a instrução do processo administrativo.

São José das Palmeiras/PR, 02 de junho de 2026.

Maria Aparecida das Chagas

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR, mediante Chamada Pública.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII.

Unidade requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Maria Aparecida das Chagas

A presente demanda é originária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, unidade responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede municipal de ensino, competindo-lhe planejar, coordenar e acompanhar as ações relacionadas ao fornecimento da alimentação escolar aos estudantes atendidos pelo Município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pelo planejamento da contratação, pelo acompanhamento da execução do fornecimento e pela emissão das requisições de entrega dos gêneros alimentícios, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, o número de alunos atendidos, o histórico de consumo e as necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

2. OBJETO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea “a”; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de São José das Palmeiras/PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação será realizada por meio de **Chamada Pública**, nos termos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, possibilitando a participação de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios escolares elaborados pelo nutricionista responsável técnico.

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observados os cardápios escolares, o calendário letivo, a disponibilidade dos produtos, a sazonalidade da produção, a capacidade de fornecimento apresentada nos Projetos de Venda selecionados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e nos contratos administrativos decorrentes.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às exigências sanitárias aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e as condições definidas nos documentos que integram o processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”; Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 2º e 14; Lei Federal nº 11.346/2006; Lei Municipal nº 761/2026.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de São José das Palmeiras/PR, especialmente dos estudantes atendidos pela Escola Municipal Regente Feijó e pelo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, em conformidade com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui política pública essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, o processo de aprendizagem, a formação de hábitos alimentares saudáveis e a permanência dos alunos na escola, observadas as necessidades nutricionais de cada faixa etária atendida pela rede municipal de ensino.

A contratação atende às disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, promovendo a integração entre alimentação escolar, produção agrícola local e desenvolvimento sustentável.

Além de assegurar o abastecimento regular das unidades escolares, a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



contratação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural, a valorização dos produtores locais e regionais, a diversificação da produção agrícola e o desenvolvimento socioeconômico do Município e da região.

A realização da Chamada Pública possibilita a seleção dos Projetos de Venda de acordo com os critérios previstos na legislação do PNAE, observando a prioridade territorial, a capacidade de fornecimento dos participantes, a qualidade dos produtos ofertados e os princípios da transparência, impessoalidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantir o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes da rede municipal de ensino e promover o fortalecimento da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.947/2009, com alterações posteriores; Lei Federal nº 15.226/2025; Resolução CD/FNDE nº 4/2026; demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A presente contratação será realizada mediante **Chamada Pública**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação fundamenta-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a alimentação escolar, observadas as condições e critérios previstos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Também deverão ser observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente aquelas relacionadas à realização da Chamada Pública, à habilitação dos participantes, à seleção dos Projetos de Venda, à ordem de prioridade territorial, aos critérios de desempate, aos limites individuais de comercialização, à execução contratual e ao controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

A contratação observará, ainda, os princípios e normas gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a legislação específica do PNAE, bem como as disposições relativas ao planejamento da contratação, à gestão e fiscalização contratual, à formalização dos instrumentos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



administrativos e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

Aplicam-se também, no que couber, a Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; a Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; a Lei Federal nº 10.831/2003, quando houver fornecimento de produtos orgânicos; a legislação sanitária, ambiental, tributária e de inspeção aplicável aos gêneros alimentícios; bem como a Lei Municipal nº 761/2026 e demais normas municipais pertinentes.

Os preços de aquisição dos produtos serão definidos pela Administração com base nos critérios estabelecidos pela legislação aplicável e nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, observando-se os parâmetros adotados para formação dos preços e os princípios da economicidade, transparência e eficiência.

A aplicação das normas acima deverá ocorrer de forma integrada, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento local e regional e a adequada utilização dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA

Fundamentação: Normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

A presente contratação será realizada por meio de **Chamada Pública**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais que atendam às condições estabelecidas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida e do respectivo Projeto de Venda.

A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios e a ordem de prioridade territorial previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando, sucessivamente, os fornecedores locais, os fornecedores da região geográfica imediata, os fornecedores da região geográfica intermediária, os fornecedores do Estado do Paraná e os fornecedores do território nacional.

Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração e deverão ser observados por todos os participantes, não sendo admitida a apresentação de Projeto de Venda com preços diversos daqueles



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



fixados para o procedimento.

Os participantes deverão observar os limites individuais de comercialização estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cabendo à Administração manter controle dos valores contratados e executados por agricultor familiar identificado por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento legalmente admitido.

A contratação decorrente da Chamada Pública será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda selecionado e na legislação aplicável.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a disponibilidade dos produtos e a capacidade de fornecimento informada pelos participantes em seus respectivos Projetos de Venda.

A participação na Chamada Pública não assegura aquisição integral dos quantitativos ou valores estimados pela Administração, ficando o fornecimento condicionado à necessidade da alimentação escolar, à disponibilidade orçamentária, à disponibilidade dos produtos e às condições estabelecidas no processo de contratação.

A adoção da Chamada Pública mostra-se adequada à natureza do objeto e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo a participação da agricultura familiar, a transparência do procedimento, a segurança alimentar dos estudantes e o fortalecimento do desenvolvimento local e regional.

6. DA PRIORIDADE LOCAL, ORDEM DE PREFERÊNCIA E FOMENTO À ECONOMIA LOCAL

Fundamentação: Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 2º e 14; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º; Lei Municipal nº 761/2026; Resolução CD/FNDE nº 4/2026; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

A seleção dos Projetos de Venda apresentados na presente Chamada Pública observará os critérios de priorização territorial e de seleção previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento local e regional e assegurar o abastecimento adequado da alimentação escolar.

Para fins de classificação dos Projetos de Venda, será observada a seguinte ordem de prioridade territorial:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado do Paraná;

V – grupo de projetos de fornecedores do território nacional.

Para definição das regiões geográficas será utilizada a classificação territorial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No Município de São José das Palmeiras/PR, será considerada como referência a Região Geográfica Imediata de Toledo e a Região Geográfica Intermediária de Cascavel, ou outra classificação territorial que venha a substituí-la oficialmente.

Quando os Projetos de Venda classificados em determinado nível de prioridade territorial não forem suficientes para atender integralmente a demanda dos gêneros alimentícios pretendidos, serão analisados os Projetos de Venda pertencentes ao nível territorial imediatamente subsequente, observando-se a ordem de prioridade estabelecida neste item.

Havendo mais de um Projeto de Venda enquadrado no mesmo nível de prioridade territorial para o fornecimento do mesmo produto, serão aplicados os critérios de seleção e desempate previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao PNAE.

A aplicação da prioridade territorial tem por finalidade incentivar a participação da agricultura familiar local e regional, reduzir custos logísticos, fomentar a economia do Município e da região, estimular a produção agrícola familiar e favorecer o fornecimento de alimentos mais frescos e compatíveis com os hábitos alimentares da comunidade escolar.

A priorização territorial não constitui restrição à participação dos demais interessados, sendo assegurada a ampla participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, observada a ordem de classificação prevista na legislação aplicável.

Os participantes selecionados deverão atender às exigências de habilitação, capacidade de fornecimento, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Dessa forma, a presente contratação busca conciliar o atendimento das necessidades da alimentação escolar com os objetivos de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento socioeconômico local e regional, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



7. ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ORGANIZAÇÃO POR GRUPOS

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”; Lei Federal nº 11.947/2009, arts. 2º e 14; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE; Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente.

Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública destinam-se ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de São José das Palmeiras/PR, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, as necessidades nutricionais dos estudantes, o calendário letivo, a sazonalidade da produção e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os produtos deverão ser fornecidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos Projetos de Venda selecionados.

Os alimentos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano, apresentando características adequadas de conservação, higiene, acondicionamento, transporte e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Para fins de organização da contratação e apresentação dos Projetos de Venda, os gêneros alimentícios serão agrupados nas seguintes categorias:

Grupo	Descrição	Produtos abrangidos
Grupo 01	Frutas in natura – Convencional PNAE	Abacate, amora, banana, banana maçã/prata, caqui, laranja, laranja baiana/lima, mamão, manga, maracujá, melancia, pitaya, tangerina poncã, tangerina mexerica/murcote/bergamota e uva.
Grupo 02	Hortaliças – Convencional PNAE	Acelga, alface, couve-manteiga, espinafre, quiabo, repolho e rúcula.
Grupo 03	Legumes e Tubérculos – Convencional PNAE	Abóbora descascada, picada e embalada, abobrinha verde, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, inhame, milho verde com até três palhas, mandioca descascada, picada, embalada e congelada, pepino, tomate e vagem.
Grupo 04	Temperos – Convencional PNAE	Alho-poró, cebola, cebolinha verde, limão, pimentão e salsinha.
Grupo 05	Panificados – Convencional PNAE	Pão caseiro, bolacha caseira, macarrão caseiro e cuca/bolo simples.
Grupo 06	Feijões, Leguminosas e Complementos – Convencional PNAE	Amendoim descascado, feijão carioca tipo 2, feijão preto, melado de cana e mel de abelha.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Grupo 07	Ovos – Convencional PNAE	Ovos caipiras.
-------------	-----------------------------	----------------

A relação dos produtos, respectivas especificações, unidades de medida, quantidades estimadas e preços de aquisição constará da planilha anexa ao Edital e integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

Os participantes poderão apresentar Projeto de Venda para um ou mais produtos, observada sua capacidade de produção e fornecimento, bem como as exigências legais, sanitárias e documentais aplicáveis.

A apresentação de Projeto de Venda para determinado produto ou grupo não gera direito à contratação de quantidades mínimas ou máximas, ficando a aquisição condicionada às necessidades da alimentação escolar, aos critérios de seleção previstos na legislação do PNAE, à disponibilidade dos produtos e à emissão das respectivas requisições pela Administração.

Os produtos selecionados deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência dos contratos administrativos decorrentes da Chamada Pública, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos Projetos de Venda aprovados.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "I"; Decreto Municipal nº 054/2023; Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente.

O valor estimado da contratação foi definido com base nas necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino, considerando os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o número de alunos atendidos, o histórico de consumo, a sazonalidade dos alimentos, o calendário letivo e a disponibilidade orçamentária do Município.

Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios foram estabelecidos pela Administração Municipal em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, utilizando-se como referência a Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente e os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Os valores unitários definidos pela Administração deverão ser observados por todos os participantes da Chamada Pública, não sendo admitida a apresentação de Projeto de Venda contendo preços diversos daqueles fixados para cada produto.

A relação detalhada dos produtos, respectivas unidades de medida, preços unitários e quantitativos estimados consta da planilha integrante deste Termo de Referência e do Edital da Chamada Pública, servindo de base para a apresentação dos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Projetos de Venda e para a execução contratual.

8.1. Planilha de produtos e preços de aquisição

Grupo	Item	Produto	Unidade	Valor unitário adotado
Grupo 01 – Frutas	1	Abacate	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	2	Amora	kg	R\$ 17,96
Grupo 01 – Frutas	3	Banana	kg	R\$ 4,48
Grupo 01 – Frutas	4	Banana maçã/prata	kg	R\$ 6,25
Grupo 01 – Frutas	5	Caqui	kg	R\$ 10,73
Grupo 01 – Frutas	6	Laranja	kg	R\$ 5,47
Grupo 01 – Frutas	7	Laranja baiana/lima	kg	R\$ 7,57
Grupo 01 – Frutas	8	Mamão	kg	R\$ 7,34
Grupo 01 – Frutas	9	Manga	kg	R\$ 8,64
Grupo 01 – Frutas	10	Maracujá	kg	R\$ 10,91
Grupo 01 – Frutas	11	Melancia	kg	R\$ 3,37
Grupo 01 – Frutas	12	Pitaya	kg	R\$ 15,80
Grupo 01 – Frutas	13	Tangerina poncã	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	14	Tangerina mexerica/murcote/bergamota	kg	R\$ 6,90
Grupo 01 – Frutas	15	Uva	kg	R\$ 14,60
Grupo 02 – Hortaliças	1	Acelga	kg	R\$ 8,28
Grupo 02 – Hortaliças	2	Alface	kg	R\$ 10,47
Grupo 02 – Hortaliças	3	Couve-manteiga	kg	R\$ 12,51
Grupo 02 – Hortaliças	4	Espinafre	kg	R\$ 11,40
Grupo 02 – Hortaliças	5	Quiabo	kg	R\$ 10,23
Grupo 02 – Hortaliças	6	Repolho	kg	R\$ 5,00
Grupo 02 – Hortaliças	7	Rúcula	kg	R\$ 11,76
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	1	Abóbora descascada, picada e embalada	kg	R\$ 6,62
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	2	Abobrinha verde	kg	R\$ 5,46
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	3	Batata-doce	kg	R\$ 4,51
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	4	Berinjela	kg	R\$ 6,38
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	5	Beterraba	kg	R\$ 6,21
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	6	Brócolis	kg	R\$ 10,72
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	7	Cenoura	kg	R\$ 5,88
Grupo 03 – Legumes e	8	Chuchu	kg	R\$ 4,77



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Tubérculos				
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	9	Couve-flor	kg	R\$ 9,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	10	Inhame	kg	R\$ 8,25
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	11	Milho verde com até três palhas	kg	R\$ 9,01
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	12	Mandioca descascada, picada, embalada e congelada	kg	R\$ 7,66
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	13	Pepino	kg	R\$ 5,55
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	14	Tomate	kg	R\$ 6,59
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	15	Vagem	kg	R\$ 13,52
Grupo 04 – Temperos	1	Alho-poró	kg	R\$ 13,45
Grupo 04 – Temperos	2	Cebola	kg	R\$ 6,40
Grupo 04 – Temperos	3	Cebolinha verde	kg	R\$ 19,24
Grupo 04 – Temperos	4	Limão	kg	R\$ 4,98
Grupo 04 – Temperos	5	Pimentão	kg	R\$ 7,64
Grupo 04 – Temperos	6	Salsinha	kg	R\$ 20,74
Grupo 05 – Panificados	1	Pão caseiro/artesanal	kg	R\$ 17,61
Grupo 05 – Panificados	2	Bolacha caseira	kg	R\$ 24,57
Grupo 05 – Panificados	3	Macarrão caseiro	kg	R\$ 15,27
Grupo 05 – Panificados	4	Cuca/bolo simples	kg	R\$ 21,10
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	1	Amendoim descascado	kg	R\$ 21,92
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	2	Feijão carioca tipo 2	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	3	Feijão preto	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	4	Melado de cana	kg	R\$ 28,33
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	5	Mel de abelha	kg	R\$ 34,90
Grupo 07 – Ovos	1	Ovos caipiras — tipo grande	dúzia	R\$ 11,81

Os valores acima serão utilizados como **preços de aquisição da Chamada Pública**, não sendo admitida a apresentação de Projeto de Venda com valores diferentes daqueles previamente estabelecidos pela Administração.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Os grupos constantes da planilha possuem finalidade exclusivamente organizacional e orçamentária, não constituindo lotes de contratação nem impondo o fornecimento conjunto dos alimentos neles relacionados. A participação, a seleção dos Projetos de Venda, a distribuição das quantidades e a contratação ocorrerão individualmente por alimento, sendo permitido ao interessado apresentar Projeto de Venda para um ou mais itens, conforme sua produção e capacidade de fornecimento.

Para fins de planejamento orçamentário e controle da execução da contratação, o valor máximo estimado será distribuído da seguinte forma:

Grupo	Descrição	Valor máximo estimado
Grupo 01	Frutas in natura – Convencional PNAE	R\$ 52.000,00
Grupo 02	Hortaliças – Convencional PNAE	R\$ 45.000,00
Grupo 03	Legumes e Tubérculos – Convencional PNAE	R\$ 48.000,00
Grupo 04	Temperos – Convencional PNAE	R\$ 12.000,00
Grupo 05	Panificados – Convencional PNAE	R\$ 41.000,00
Grupo 06	Feijões, Leguminosas e Complementos – Convencional PNAE	R\$ 25.000,00
Grupo 07	Ovos – Convencional PNAE	R\$ 18.000,00
	Valor máximo total estimado da contratação	R\$ 241.000,00

Os valores máximos estimados por grupo possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à reserva dos recursos necessários à execução do objeto, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos ou dos valores estimados pela Administração.

As aquisições ocorrerão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante emissão de requisições de fornecimento, observados os cardápios escolares, a disponibilidade dos produtos, a sazonalidade da produção, a capacidade de fornecimento informada nos Projetos de Venda selecionados, os limites individuais de comercialização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O pagamento será limitado aos produtos efetivamente requisitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços de aquisição vigentes e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos contratos administrativos.

Caso haja atualização dos parâmetros utilizados pela Administração para definição dos preços de aquisição durante a vigência da contratação, eventual adequação dos valores somente produzirá efeitos para fornecimentos futuros, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo, observada a legislação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



aplicável.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução CD/FNDE nº 4/2026; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais enquadrados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados deverão comprovar sua condição mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento legalmente admitido que venha a substituí-lo, bem como atender às demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A participação poderá ocorrer para um ou mais produtos constantes da Chamada Pública, observada a capacidade de produção e fornecimento declarada pelo participante, as exigências sanitárias aplicáveis, a disponibilidade dos produtos e as condições estabelecidas no respectivo Projeto de Venda.

A localização do fornecedor será considerada exclusivamente para fins de aplicação dos critérios de priorização territorial previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, não constituindo requisito impeditivo de participação.

Os participantes deverão observar os limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cabendo à Administração promover o controle dos valores contratados e executados por agricultor familiar identificado por CAF ou documento equivalente.

A participação na presente Chamada Pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nos anexos do processo, nos preços de aquisição definidos pela Administração e nas demais disposições aplicáveis à contratação.

Não poderão participar os interessados que:

I – deixarem de atender às condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital;

II – apresentarem documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências da Chamada Pública;

III – estiverem impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

IV – não comprovarem sua condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização da agricultura familiar, quando exigido.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, bem como para verificar a regularidade da documentação apresentada, a capacidade de fornecimento declarada, a origem dos produtos ofertados e o atendimento das exigências sanitárias aplicáveis.

A participação na Chamada Pública não assegura direito à contratação em quantidade mínima ou valor determinado, ficando a aquisição dos produtos condicionada às necessidades da alimentação escolar, à seleção dos Projetos de Venda, à disponibilidade dos produtos e à observância das condições estabelecidas na legislação aplicável.

Os participantes selecionados deverão manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade documental e enquadramento exigidas para participação na Chamada Pública, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis previstas no Edital e na legislação vigente.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Fundamentação: Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14; Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente art. 36; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

Os participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda, observadas as exigências previstas na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Edital e neste Termo de Referência.

A documentação será analisada pela Comissão responsável pela Chamada Pública, com a finalidade de verificar o enquadramento do participante como agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização da agricultura familiar, bem como a regularidade das informações necessárias à participação no procedimento.

A comprovação da origem territorial do participante será utilizada exclusivamente para fins de aplicação dos critérios de seleção e priorização previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.1. Documentos para Grupo Formal

Os grupos formais, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas, deverão apresentar:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



V – cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

VI – Projeto de Venda, conforme modelo constante do Edital, assinado pelo representante legal e pelos demais participantes;

VII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VIII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, produto ofertado e respectivo valor;

IX – declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda;

X – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários exigidos para os produtos ofertados, quando aplicável.

10.2. Documentos para Fornecedor Individual

Os fornecedores individuais deverão apresentar:

I – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda, conforme modelo constante do Edital, devidamente assinado pelo agricultor familiar participante;

IV – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários exigidos para os produtos ofertados, quando aplicável;

V – declaração de que os produtos ofertados são oriundos de produção própria relacionada no respectivo Projeto de Venda.

10.3. Documentos para Grupo Informal

Os grupos informais deverão apresentar:

I – cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda elaborado em conjunto e assinado por todos os agricultores familiares integrantes do grupo informal;

IV – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários exigidos para os produtos ofertados, quando aplicável;

V – declaração de que os produtos ofertados são produzidos pelos agricultores familiares integrantes do respectivo Projeto de Venda.

10.4. Documentos para Empreendedor Familiar Rural – EFR

O Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do empreendimento familiar rural;

VI – Projeto de Venda, conforme modelo constante do Edital, assinado por seu representante legal;

VII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

VIII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, produto ofertado e respectivo valor;

IX – declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda;

X – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários exigidos para os produtos ofertados, quando aplicável.

10.5. Projeto de Venda

O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme o modelo disponibilizado no Edital e deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do participante;

II – identificação dos produtos ofertados;

III – unidade de medida;

IV – quantidade a ser fornecida;

V – preço unitário definido pela Administração;

VI – valor total do Projeto de Venda;

VII – demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo Edital.

O Projeto de Venda não terá natureza de proposta competitiva de preços, devendo observar integralmente os valores de aquisição previamente estabelecidos pela Administração para cada produto.

10.6. Disposições Gerais sobre a Documentação

A veracidade das informações e documentos apresentados será de inteira responsabilidade do participante, respondendo este administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, verificação da autenticidade dos documentos apresentados e regularização das desconformidades admitidas pela legislação, sem permitir alteração substancial do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Projeto de Venda ou inclusão posterior de condição que deveria existir na data de sua apresentação.

Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigida, a Administração poderá conceder prazo para regularização, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Edital, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Não regularizada a desconformidade no prazo concedido, o participante será inabilitado, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Fundamentação: Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14; Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente arts. 34 e 35; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

A seleção dos Projetos de Venda será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os Projetos de Venda habilitados serão selecionados individualmente por alimento, observando-se, para cada item, a seguinte ordem de prioridade territorial:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado do Paraná;
- V – grupo de projetos de fornecedores do território nacional.

Para fins de enquadramento na prioridade territorial, será considerado fornecedor individual local aquele cujo Município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de São José das Palmeiras/PR; grupo informal local aquele cuja maioria simples dos integrantes possua CAF Pessoa Física no Município; grupo formal local aquele cuja maioria simples dos associados ou cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município; e cooperativa central local aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município.

Caso os Projetos de Venda classificados em determinado nível de prioridade territorial não sejam suficientes para atender integralmente a demanda do produto pretendido, serão analisados os Projetos de Venda pertencentes ao nível territorial subsequente, observada a ordem estabelecida neste item.

Havendo mais de um Projeto de Venda enquadrado no mesmo nível de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



prioridade territorial para o fornecimento do mesmo produto, serão aplicados sucessivamente os critérios de seleção previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente:

I – Projetos de Venda que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – Projetos de Venda que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos;

III – Projetos de Venda apresentados por:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais;
- d) cooperativas centrais.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a Administração poderá promover a divisão proporcional do fornecimento entre os participantes aptos.

Não sendo possível a divisão proporcional ou inexistindo consenso entre os participantes envolvidos, será realizado sorteio público, com registro em ata.

Sem prejuízo dos critérios de seleção, deverá ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, seja realizado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante emissão do documento fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, desde que ela conste no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade, nos termos do art. 29, §§ 3º a 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A distribuição das quantidades entre os participantes selecionados observará:

- I – os quantitativos estimados para a alimentação escolar;
- II – a capacidade de fornecimento informada no Projeto de Venda;
- III – a disponibilidade dos produtos durante o período de execução;
- IV – os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico do

PNAE;

V – os limites individuais de comercialização previstos na legislação aplicável;

VI – a regularidade documental e sanitária exigida para a execução contratual.

Antes da formalização da contratação e da emissão das requisições de fornecimento, a Administração deverá verificar a regularidade da documentação do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



fornecedor, sua capacidade de atendimento e o saldo disponível em relação aos limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A participação na presente Chamada Pública não assegura direito à contratação em quantidade mínima ou valor determinado, ficando as aquisições condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à disponibilidade orçamentária, à disponibilidade dos produtos e à observância dos critérios de seleção estabelecidos na legislação e no Edital.

Todos os atos relacionados à habilitação, classificação, seleção dos Projetos de Venda, distribuição da demanda, contratação, fornecimento e controle dos limites individuais de comercialização deverão ser devidamente registrados nos autos do processo administrativo ou em sistema de controle adotado pela Administração, assegurando transparência e rastreabilidade da execução.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”; arts. 117 e 140; Decreto Municipal nº 047/2023; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, durante a vigência dos contratos decorrentes da Chamada Pública, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a sazonalidade da produção e a disponibilidade dos produtos ofertados pelos fornecedores contratados.

As entregas serão realizadas mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na qual constarão os produtos solicitados, as quantidades, os prazos, os locais de entrega e demais condições necessárias à execução do fornecimento.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Agricultura do Município de São José das Palmeiras/PR ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cabendo aos setores responsáveis realizar a conferência, o recebimento e a posterior distribuição dos produtos às unidades escolares atendidas.

Os produtos deverão ser entregues em adequadas condições de consumo, observando as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, dos Projetos de Venda selecionados e dos respectivos contratos administrativos, bem como as exigências sanitárias e de qualidade previstas na legislação aplicável.

O transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado, que deverá



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



preservar a integridade, a qualidade, a higiene e as condições adequadas de conservação dos produtos até sua efetiva entrega.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada para essa finalidade, mediante conferência das quantidades entregues, das condições de qualidade, da conformidade das especificações, da documentação fiscal apresentada e das exigências sanitárias aplicáveis.

Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, qualidade inadequada, irregularidade sanitária, acondicionamento impróprio, divergência de quantidade ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização na alimentação escolar.

Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá promover a substituição ou regularização dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração, no prazo definido pelo responsável pelo recebimento, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A aceitação dos produtos pela Administração não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, inadequações sanitárias, divergências de qualidade ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente.

As entregas deverão observar os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, os limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a capacidade de fornecimento informada nos Projetos de Venda e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos ou valores estimados na Chamada Pública.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e art. 140; Lei Federal nº 11.947/2009; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

Os gêneros alimentícios fornecidos em decorrência da presente Chamada Pública deverão atender às especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, dos Projetos de Venda selecionados, dos respectivos contratos administrativos e da legislação sanitária aplicável, devendo ser entregues em condições adequadas de consumo, higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar.

Serão aceitos exclusivamente produtos próprios para consumo humano, livres de contaminação, sujidades, odores estranhos, pragas, deterioração, danos físicos, umidade excessiva ou quaisquer características que comprometam sua qualidade,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



integridade ou utilização na alimentação escolar.

Os produtos in natura deverão apresentar características próprias da espécie, com grau de maturação compatível com o transporte e o consumo, coloração, textura e aparência adequadas, devendo estar limpos, íntegros e isentos de materiais estranhos, podridão, machucaduras ou outros defeitos que comprometam sua aceitação.

Os produtos processados, minimamente processados, panificados, ovos, mel, melado e demais gêneros sujeitos a controle sanitário deverão observar integralmente as exigências legais relativas à produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, rotulagem, validade e comercialização, de acordo com a natureza de cada produto.

Quando exigido pela legislação específica, os produtos deverão possuir os registros, licenças, certificados ou selos de inspeção emitidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, Serviço de Inspeção Municipal – SIM, SUSAF/PR, Serviço de Inspeção Estadual – SIE, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Os fornecedores deverão apresentar a documentação sanitária exigida para os produtos ofertados, especialmente nos casos de alimentos processados, manipulados, embalados ou de origem animal, observadas as exigências da legislação vigente.

As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a natureza dos produtos, assegurando sua proteção, integridade e conservação durante o transporte e armazenamento, contendo, quando aplicável, identificação do produtor, denominação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume e demais informações obrigatórias.

No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quanto às quantidades entregues, às especificações exigidas, às condições de conservação, à qualidade, à documentação fiscal e sanitária e à conformidade com a requisição emitida pela Administração.

Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, qualidade inferior à exigida, irregularidade sanitária, prazo de validade inadequado, embalagem imprópria, ausência de identificação obrigatória ou qualquer condição que comprometa sua utilização na alimentação escolar.

Na hipótese de recusa, o fornecedor contratado deverá providenciar a substituição ou regularização dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

A aceitação dos produtos não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, defeitos de qualidade, irregularidades sanitárias, inadequação ao consumo ou quaisquer problemas constatados posteriormente à entrega, permanecendo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



integralmente responsável pelos produtos fornecidos durante toda a execução contratual.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 117 e 140; Decreto Municipal nº 047/2023; Portaria Municipal nº 010/2026; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da presente Chamada Pública serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal vigente e nos atos administrativos de designação.

A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade da servidora **Regina Helena Dapper Fagundes**, ou de outro servidor que venha a ser formalmente designado para substituí-la, nos termos da Portaria Municipal nº 010/2026.

Compete à fiscalização acompanhar a execução dos contratos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores contratados e assegurar que os gêneros alimentícios fornecidos atendam às especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nos Projetos de Venda selecionados e nos respectivos contratos administrativos.

No exercício de suas atribuições, a fiscalização deverá:

I – acompanhar o fornecimento dos produtos e verificar sua conformidade com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – conferir as quantidades entregues, a qualidade dos produtos, as condições de acondicionamento, transporte e conservação, bem como a documentação fiscal e sanitária exigida;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas;

IV – solicitar a substituição de produtos recusados ou entregues em desconformidade com as exigências contratuais;

V – acompanhar os prazos de entrega e o atendimento das requisições emitidas pela Administração;

VI – verificar a regularidade da documentação necessária à execução contratual;

VII – atestar o recebimento dos produtos que atendam às condições estabelecidas para fins de liquidação e pagamento.

O recebimento e a conferência operacional dos gêneros alimentícios



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



poderão contar com o apoio do Departamento de Agricultura e dos demais setores envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sem prejuízo das atribuições da fiscalização contratual formalmente designada.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter controle atualizado dos contratos celebrados, dos produtos requisitados, dos quantitativos fornecidos, dos valores executados e dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares participantes, observadas as disposições da legislação aplicável ao PNAE.

O controle da execução contratual poderá ser realizado por meio de planilhas, sistemas informatizados ou outros instrumentos administrativos equivalentes, devendo conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, os produtos fornecidos, os valores contratados, os valores executados e os saldos disponíveis para contratação.

Antes da emissão de novas requisições de fornecimento, deverá ser verificada a regularidade do fornecedor contratado e a observância dos limites individuais de comercialização previstos na legislação vigente.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos fornecedores pela qualidade, procedência, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo estes responsáveis por quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual ou após o recebimento dos produtos.

Identificada qualquer irregularidade na execução do contrato, a fiscalização deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, substituição de produtos, suspensão de fornecimentos ou outras providências necessárias à proteção do interesse público e à regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e arts. 141 a 146; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE; legislação municipal aplicável.

O pagamento será efetuado pelo Município de São José das Palmeiras/PR em favor do fornecedor contratado, correspondendo exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regularmente entregues, recebidos e aceitos pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização da contratação.

O pagamento será realizado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nota de produtor rural ou documento fiscal equivalente, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, observadas as



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



requisições emitidas pela Administração e os preços de aquisição estabelecidos na Chamada Pública e no respectivo contrato administrativo.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as exigências contratuais e que a documentação fiscal esteja corretamente apresentada.

A nota fiscal, nota de produtor rural ou documento fiscal equivalente deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, especialmente a identificação do fornecedor, a descrição dos produtos fornecidos, as quantidades entregues, os valores unitários, o valor total da operação e a data de entrega.

Não serão efetuados pagamentos relativos a produtos não requisitados, não entregues, recusados, entregues em desacordo com as especificações estabelecidas ou que não tenham sido devidamente recebidos e aceitos pela Administração.

Havendo divergência entre os produtos entregues e os documentos fiscais apresentados, ou sendo constatada qualquer irregularidade na documentação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência pelo fornecedor, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, bem como as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis.

O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor informada no Projeto de Venda, na documentação de habilitação ou no contrato administrativo.

O pagamento abrangerá exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, observados os preços de aquisição definidos na Chamada Pública, os limites individuais de comercialização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fundamentação: *Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.947/2009; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE; edital, Projeto de Venda e instrumento contratual.*

Constituem obrigações do fornecedor contratado, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

I – fornecer os gêneros alimentícios para os quais foi selecionado e contratado, em conformidade com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as especificações, quantidades, unidades de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



medida e demais condições estabelecidas no processo;

II – cumprir integralmente as condições assumidas no Projeto de Venda, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo;

III – entregar os produtos no local, data, horário e condições definidos pela Administração, observadas as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV – observar os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração para a presente Chamada Pública;

V – manter regular o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento legalmente admitido que venha a substituí-lo, durante toda a execução contratual;

VI – observar os limites individuais de comercialização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII – fornecer produtos oriundos da agricultura familiar, observadas as informações constantes do Projeto de Venda e as exigências da legislação aplicável;

VIII – assegurar, no caso de associações, cooperativas ou outras organizações da agricultura familiar, que os produtos fornecidos sejam provenientes dos agricultores familiares vinculados ao respectivo Projeto de Venda;

IX – entregar os produtos em adequadas condições de higiene, conservação, qualidade, acondicionamento e transporte, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;

X – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e conservação dos produtos até o local de entrega definido pela Administração;

XI – apresentar, quando exigível, os registros, licenças, autorizações, certificações, alvarás ou selos de inspeção necessários à produção, beneficiamento, comercialização e fornecimento dos produtos ofertados;

XII – substituir, sem ônus para o Município, os produtos recusados em razão de irregularidades, vícios, defeitos, inadequação sanitária, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações exigidas;

XIII – emitir nota fiscal, nota de produtor rural ou documento fiscal equivalente correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração;

XIV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade documental, fiscal e sanitária exigidas para participação na Chamada Pública;

XV – responsabilizar-se pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados durante a fase de habilitação, seleção e execução contratual;

XVI – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes qualquer situação que possa comprometer o fornecimento dos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



produtos, inclusive indisponibilidade de produção, perda de regularidade documental ou impossibilidade de atendimento das requisições emitidas;

XVII – arcar com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo produção, colheita, beneficiamento, processamento, embalagem, acondicionamento, transporte, tributos e demais encargos incidentes;

XVIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, fornecimento de produtos inadequados ou descumprimento das obrigações assumidas;

XIX – cumprir integralmente a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a legislação sanitária aplicável e as demais normas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XX – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;

XXI – colaborar com as ações de acompanhamento, fiscalização, controle, rastreabilidade e comprovação da origem dos produtos fornecidos, sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de controle competentes;

XXII – Emitir, quando aplicável, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos documentos fiscais relativos aos produtos fornecidos pela respectiva Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA em nome da mulher integrante da unidade familiar, com indicação do seu CPF, desde que ela conste no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

XXIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, segurança alimentar, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual ou após o recebimento dos gêneros alimentícios pela Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.947/2009.

Constituem obrigações do Município de São José das Palmeiras/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda selecionado e no respectivo contrato administrativo:

I – emitir as requisições de fornecimento de acordo com as necessidades da alimentação escolar, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a demanda das unidades escolares e a



disponibilidade orçamentária;

II – fornecer aos contratados as informações necessárias para a adequada execução do objeto, especialmente quanto às quantidades solicitadas, locais de entrega, cronogramas, horários e demais condições operacionais;

III – receber os gêneros alimentícios fornecidos, realizando a conferência das quantidades, qualidade, especificações, condições de acondicionamento, documentação fiscal e, quando aplicável, documentação sanitária exigida pela legislação vigente;

IV – recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com o Edital, este Termo de Referência, o Projeto de Venda selecionado, o contrato administrativo ou a legislação aplicável;

V – comunicar formalmente ao contratado a ocorrência de irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para correção, substituição ou regularização quando cabível;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores* formalmente designados, registrando ocorrências e adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução do objeto;

VII – manter controle dos contratos celebrados, dos produtos requisitados, dos quantitativos fornecidos, dos valores executados e dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares participantes, em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VIII – efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente;

IX – disponibilizar os documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual pelos órgãos de controle interno e externo, quando solicitados;

X – manter arquivada a documentação relativa à Chamada Pública, aos Projetos de Venda, aos contratos administrativos, às requisições de fornecimento, aos recebimentos, aos pagamentos e à fiscalização da execução contratual;

XI – adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

XII – garantir a observância dos critérios de seleção previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo tratamento isonômico, impessoal e transparente aos participantes da Chamada Pública;

XIII – manter nos autos do processo administrativo os documentos utilizados para a formação dos preços de aquisição e para a instrução da contratação, bem como registrar eventuais atualizações realizadas durante a execução contratual;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



XIV – assegurar que a execução da contratação atenda às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo a alimentação saudável e adequada dos estudantes, a segurança alimentar e nutricional e o fortalecimento da agricultura familiar;

XV – adotar as medidas necessárias para garantir a regular execução do objeto contratado, zelando pela continuidade do abastecimento das unidades escolares e pela adequada aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

A atuação da Administração na fiscalização e acompanhamento da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade dos contratados pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pela observância das exigências legais e sanitárias aplicáveis.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 155 a 163; Lei Federal nº 11.947/2009; normas do FNDE aplicáveis ao PNAE; edital e instrumento contratual.

O descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores contratados sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – deixar de fornecer os gêneros alimentícios requisitados pela Administração, sem justificativa aceita pela autoridade competente;

II – entregar produtos em desacordo com as especificações, quantidades, prazos, condições sanitárias ou demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda ou no contrato administrativo;

III – fornecer produtos impróprios para consumo, deteriorados, contaminados, vencidos ou em condições inadequadas de armazenamento, transporte ou conservação;

IV – deixar de substituir produtos recusados pela Administração dentro do prazo determinado;

V – descumprir as condições estabelecidas no Projeto de Venda, nas requisições emitidas pela Administração ou no contrato administrativo;

VI – apresentar documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica durante a Chamada Pública ou durante a execução contratual;

VII – perder as condições de habilitação, enquadramento ou regularidade exigidas para participação na Chamada Pública e deixar de comunicar tal fato à Administração;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



VIII – descumprir os limites individuais de comercialização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IX – transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização da Administração e em desacordo com a legislação aplicável;

X – causar atraso injustificado no fornecimento dos produtos, comprometendo o atendimento da alimentação escolar;

XI – praticar qualquer ato que comprometa a regular execução do contrato, a segurança alimentar dos estudantes ou a adequada aplicação dos recursos públicos.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e no contrato administrativo;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

Na aplicação das sanções deverão ser considerados, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração, aos estudantes atendidos pelo PNAE ou ao interesse público;

III – a reincidência;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – a vantagem obtida pelo infrator;

VI – a proporcionalidade e a razoabilidade da medida adotada.

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste item, a Administração poderá adotar medidas destinadas a assegurar a regular execução contratual, inclusive suspensão de novas aquisições de fornecimento, rescisão contratual, glosa de pagamentos, exigência de substituição de produtos ou outras providências cabíveis previstas na legislação vigente.

A aplicação das sanções não afasta a responsabilização civil, penal, sanitária ou o dever de ressarcimento dos danos causados ao Município ou a terceiros, quando cabível, especialmente em situações que envolvam fornecimento de produtos impróprios ao consumo, fraude documental, danos ao erário ou prejuízos à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

19. VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DOS CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 105 a 107

O Edital da Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda pelo prazo mínimo de **20 (vinte) dias corridos**, contado da data de sua publicação, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Encerrado o prazo de recebimento, serão realizadas as etapas de habilitação, seleção dos Projetos de Venda, homologação do resultado e formalização dos contratos com os fornecedores selecionados, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A participação na Chamada Pública, a seleção do Projeto de Venda e a homologação do resultado não asseguram a aquisição integral das quantidades apresentadas pelo fornecedor, ficando os fornecimentos condicionados aos quantitativos contratados, às requisições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, à disponibilidade dos produtos, aos limites de comercialização aplicáveis e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os **contratos** decorrentes da Chamada Pública terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as requisições emitidas pela Administração e as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda selecionado e no respectivo instrumento contratual.

Caso a vigência contratual alcance mais de um exercício financeiro, a execução ficará condicionada à existência de créditos orçamentários nos respectivos exercícios, devendo o controle do limite individual de comercialização ser realizado separadamente por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, nos termos da regulamentação do PNAE.

Encerrada a vigência contratual, ficarão vedadas novas requisições de fornecimento, sem prejuízo do recebimento, da liquidação e do pagamento dos produtos regularmente requisitados e entregues durante sua vigência.

Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer se houver previsão no Edital e no contrato e forem atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições exigidas para a contratação.

20. REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E TABELA DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 054/2023; Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública serão aqueles definidos pela Administração Municipal e constantes do Edital, da planilha de preços e dos respectivos contratos administrativos, observada a metodologia de formação de preços adotada no processo.

Considerando as características da contratação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não haverá disputa de preços entre os participantes da Chamada Pública, devendo os Projetos de Venda observar integralmente os valores de aquisição previamente estabelecidos pela Administração.

Os preços adotados foram definidos com base nos critérios estabelecidos pela legislação aplicável ao PNAE e nos documentos que instruem o processo administrativo, servindo como referência para a seleção dos Projetos de Venda e para a execução contratual.

Caso ocorram atualizações dos parâmetros utilizados pela Administração para definição dos preços dos gêneros alimentícios durante a vigência da contratação, eventual revisão dos valores deverá ser devidamente justificada, formalizada nos autos do processo administrativo e aplicada somente aos fornecimentos futuros, observada a legislação vigente.

Qualquer atualização de preços não produzirá efeitos retroativos sobre produtos já requisitados, entregues, recebidos, liquidados ou pagos pela Administração.

Na hipótese de inclusão, exclusão ou substituição de produtos durante a execução contratual, os respectivos preços deverão ser definidos mediante justificativa técnica e observância dos critérios legais aplicáveis à formação dos preços de aquisição da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O pagamento dos produtos fornecidos será realizado com base nos preços de aquisição vigentes no momento da emissão da requisição de fornecimento, desde que os produtos tenham sido regularmente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

A Administração deverá manter nos autos do processo toda a documentação utilizada para formação e eventual atualização dos preços de aquisição, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”; legislação orçamentária municipal vigente.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São José das Palmeiras/PR, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e



destinadas ao custeio das ações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A indicação detalhada das dotações orçamentárias será realizada pelo setor competente e constará dos autos do processo administrativo, observadas as classificações orçamentárias vigentes e a disponibilidade financeira necessária à execução da contratação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	00890	05.001.12.306.0004.2015	1042	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

A execução da despesa ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro, à emissão do respectivo empenho, à regular liquidação da despesa e ao recebimento definitivo dos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração.

Os valores estimados constantes da presente contratação possuem caráter referencial e destinam-se ao planejamento orçamentário e à gestão da execução contratual, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados pela Administração.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos produtos efetivamente requisitados, fornecidos, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública, neste Termo de Referência, nos Projetos de Venda selecionados e nos respectivos contratos administrativos.

A contratação será executada em conformidade com os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como com recursos próprios do Município, quando necessário para complementação das ações de alimentação escolar.

22. PUBLICIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

Fundamentação: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º; princípios da publicidade, transparência, isonomia e controle social.*

O Edital da Chamada Pública será amplamente divulgado, com o objetivo de assegurar a participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, observando os princípios da publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e ampla participação dos interessados.

A divulgação do Edital deverá ocorrer por meio dos canais oficiais



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



adotados pelo Município, observadas as exigências legais aplicáveis, incluindo, no mínimo:

- I – publicação no Diário Oficial do Município;
- II – disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município de São José das Palmeiras/PR;
- III – divulgação no Portal da Transparência;
- IV – publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação vigente;
- V – afixação em locais de ampla circulação e acesso ao público, especialmente nas dependências da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI – outros meios de divulgação que contribuam para ampliar o conhecimento da Chamada Pública pelos agricultores familiares e suas organizações.

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda observará o período mínimo previsto na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contado da data da publicação do instrumento convocatório.

Os atos praticados no decorrer do procedimento, incluindo esclarecimentos, retificações, julgamentos, resultados, homologação e demais informações relevantes, deverão ser divulgados pelos meios oficiais adotados pela Administração, garantindo transparência e amplo acesso às informações.

Eventuais alterações do Edital que impactem a elaboração dos Projetos de Venda ou a participação dos interessados deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Chamada Pública, observadas as exigências legais aplicáveis.

A Administração deverá manter disponíveis para consulta os documentos integrantes do processo administrativo, observadas as restrições legais relacionadas à proteção de dados pessoais e às informações de acesso restrito.

A publicidade dos atos relacionados à Chamada Pública visa assegurar a transparência da contratação, o controle social, a ampla participação dos agricultores familiares e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.947/2009.

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo e constitui documento orientador para a elaboração do Edital da Chamada Pública, da minuta contratual e dos demais documentos necessários à contratação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



A participação na Chamada Pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nos Projetos de Venda apresentados, nos contratos administrativos decorrentes e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da legislação sanitária aplicável e das demais normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A seleção do Projeto de Venda e a celebração do respectivo contrato administrativo não asseguram ao participante a aquisição integral dos quantitativos ou valores estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades da alimentação escolar, à disponibilidade dos produtos, aos limites individuais de comercialização previstos na legislação aplicável e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O Município de São José das Palmeiras/PR poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, verificar a regularidade documental dos participantes, apurar a origem dos produtos ofertados e adotar as medidas necessárias à adequada execução da contratação e à preservação do interesse público.

A Administração poderá realizar ajustes, correções ou adequações nos documentos que compõem o processo administrativo antes da publicação do Edital, quando necessários para atendimento de exigências legais, recomendações dos órgãos de controle, pareceres jurídicos, atualização normativa ou compatibilização técnica e orçamentária do procedimento.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, a planilha de produtos, quantitativos e preços de aquisição, os modelos de declarações, os modelos de Projetos de Venda, a minuta contratual e os demais documentos que compõem a instrução do processo administrativo.

A execução da contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e valorização da agricultura familiar, assegurando o atendimento adequado das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII; legislação municipal aplicável.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Para sua elaboração foram observadas as necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o número de alunos atendidos, o histórico de consumo, o calendário letivo, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação aplicável à contratação.

Declara-se que as informações constantes neste Termo de Referência refletem a necessidade administrativa identificada, as condições técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto, os critérios adotados para a formação dos preços de aquisição e os elementos necessários à regular instrução do processo administrativo.

Declara-se, ainda, que o presente documento foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

São José das Palmeiras/PR, 02 de junho de 2026.

Maria Aparecida das Chagas

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 08 de junho de 2026

À

Comissão de Contratação

Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho o presente processo administrativo para as providências necessárias à realização de **Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação será realizada nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à seleção de Projetos de Venda apresentados por fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Fica autorizada a continuidade da instrução processual, com a adoção das medidas necessárias à publicação do Edital de Chamada Pública, análise da documentação de habilitação, seleção dos Projetos de Venda e formalização das contratações decorrentes, observadas todas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

Atenciosamente,

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 09 de junho de 2026

Ao

Setor Contábil e Financeiro

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Prezado (a) Senhor (a)

Através do presente, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no valor máximo estimado de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

Solicita-se, ainda, a indicação das dotações orçamentárias que suportarão a respectiva despesa, para fins de regular instrução do processo administrativo.

Atenciosamente,


CLAUDINEI FERREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Informamos que as despesas decorrentes da Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constantes do orçamento vigente do exercício de 2026.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	00890	05.001.12.306.0004.2015	1042	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Após análise da solicitação referente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, informamos que **EXISTE** disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do objeto do presente processo administrativo.

Com votos de estima e consideração.

São José das Palmeiras, 10 de junho de 2026.

JHONNI RICARDO DE CASTRO

Setor Contábil e Financeiro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



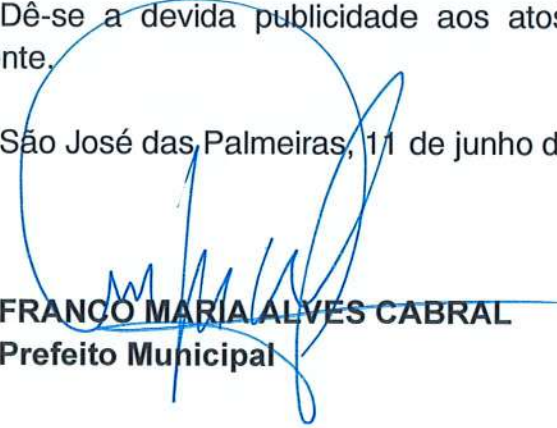
AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis, AUTORIZO a abertura do processo administrativo destinado à realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Determino o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à publicação do Edital de Chamada Pública e à continuidade dos atos processuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dê-se a devida publicidade aos atos do procedimento, na forma da legislação vigente.

São José das Palmeiras, 11 de junho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No dia 05 de agosto de 2026, eu, Claudinei Ferreira, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 059/2026, procedi à autuação do Processo Administrativo nº 053/2026, referente à Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento será conduzido em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas pertinentes à matéria.

Para constar, lavrei o presente termo.


CLAUDINEI FERREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 05 de agosto de 2026.

À

Procuradoria Municipal

Controladoria Geral do Município

Prezados Senhores,

Por meio do presente, encaminhamos o Processo Administrativo nº 053/2026 e solicitamos a emissão de parecer jurídico e manifestação do Controle Interno acerca da regularidade do procedimento destinado à realização da Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Solicita-se a análise dos documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente quanto à observância da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, para posterior prosseguimento do procedimento.

Atenciosamente,


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico sobre a Chamada Pública nº 01/2026

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo destinado à realização da Chamada Pública nº 01/2026, voltada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com os documentos necessários à fase preparatória da contratação, incluindo a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa e definição dos preços de aquisição, demonstração da disponibilidade orçamentária, minuta do edital e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A contratação encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que disciplina a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atendimento da alimentação escolar, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento também observa as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente no que se refere à participação dos agricultores familiares, à apresentação dos Projetos de Venda, aos critérios de seleção, à ordem de prioridade territorial, ao controle dos limites individuais de comercialização e às condições de execução da contratação.

Verifica-se, ainda, compatibilidade do procedimento com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória da contratação, à elaboração dos documentos técnicos, à gestão e fiscalização contratual, à formalização dos contratos administrativos e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Da análise da documentação apresentada, não se identificam vícios ou ilegalidades capazes de comprometer a regularidade do procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído para prosseguimento.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento e pela aprovação da Chamada Pública nº 01/2026, por entender que a documentação apresentada atende às exigências legais aplicáveis, encontrando-se o processo apto para publicação do Edital de Chamada Pública.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 06 de agosto de 2026.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: Controladoria Geral do Município

PARA: Prefeito Municipal

Assunto: Parecer de Controle Interno sobre a Chamada Pública nº 01/2026

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às atribuições desta Unidade de Controle Interno, procede-se à análise do Processo Administrativo nº 053/2026, referente à Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Verificou-se que o procedimento foi estruturado com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Diante da documentação analisada e não sendo constatadas irregularidades que impeçam o prosseguimento do procedimento, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade da Chamada Pública nº 01/2026, por entender que o processo se encontra devidamente instruído para os fins pretendidos.

São José das Palmeiras, 06 de agosto de 2026.


MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno